

Termo de Referência 78/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2024	254462-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS-FIOCRUZ	THAISA DO CARMO RIBEIRO SANTOS	12/11/2024 13:51 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	46/2024	25389.000490 /2023-62

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(Processo Administrativo nº 25389.000490/2023-62)

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, na área de concessão do Palácio Itaboraí/Fiocruz - Petrópolis, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de fornecimento de energia elétrica no Palácio de Itaboraí /Fiocruz - Petrópolis, RJ	4120	Serviço	1	R\$49.247,05	R\$ 49.247,05

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado contados a partir da assinatura do contrato, na formado artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de

monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.2.1. A presente contratação terá objetivo de trazer os elementos formais imprescindíveis a edição do ato de reconhecimento de contratação direta da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. (ENEL), por tempo indeterminado na forma do anexo IX item 1.1 da IN 05 de 26 de maio 2017. Em suma, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. (ENEL), é a única que está em condições de atender as necessidades do Campus Palácio Itaboraí - Fiocruz, localizado em Petrópolis. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de concorrência.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Subunidade: ESCRITORIO PALACIO ITABORAI

Projeto: 0032.2000.565 .00002 - Processo: 490/23-62 - Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, com provimento de Projeto: infraestrutura elétrica de entrada, na área de concessão do Palácio Itaboraí/Fiocruz - Petrópolis.

Iniciativa/Programa Temático: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade de Custeio.

Finalidade: 565 – Gestão Administrativa.

Programa de Trabalho: 10122003220000033

Fonte de Recurso: 1001000000

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros - PJ

Subelemento: 339039 - 43

Classe: 691

Cód PDM: 4120

DFD: 332/2024

Contratação: 46/2024

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes no contrato de adesão.

4.2. Na contratação pretendida, a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica permite a contratação direta pela Administração Pública, se inserindo na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme os artigos 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Considerando que o Palácio Itaboraí é uma instituição vinculada à Fiocruz e, consequentemente, ao Ministério da Saúde, é imprescindível garantir o seu funcionamento contínuo para a promoção da saúde pública. A Concessionária Ampla deve assegurar, em todas as circunstâncias, o fornecimento de energia.

4.4. Mensalmente, a contratada procederá a leitura dos relógios, de acordo com o cronograma geral da Autarquia Intermunicipal apresentado na fatura.

4.5 Os serviços públicos, fornecidos pela contratada e objetos da presente contratação, a partir do momento em que são utilizados importam, de certa forma, na adesão pela contratante às condições que lhe são impostas pela contratada por meio da formalização de contrato de adesão, dando ensejo à remuneração fixada sob forma TARIFÁRIA.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1 É obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL - Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000

4.7. A contratada deve adotar políticas de preservação de matriz energética “limpa” com incentivo ao desenvolvimento de fontes alternativas.

4.8. A contratada deve adotar políticas de combate ao desperdício, com a participação em ações de fomento à evolução tecnológica e à educação de agentes e população.

4.9. O serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado e as distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de um Contrato de Adesão.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da

Companhia Ampla Energia e Serviços S.A / ENEL, para fornecimento de energia elétrica

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica definida no contrato de adesão com a concessionária Ampla Energia e Serviços S.A / ENEL,

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

5.2 As comunicações entre o a Contratante e a Concessionaria devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Visconde de Itaboraí, 188 - Valparaíso - Petrópolis. CEP 256550-31 - Palácio Itaboraí.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O consumo faturável de energia elétrica corresponderá ao valor efetivamente medido no ciclo de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo mínimo de tempo permitido à leitura.

7.2. A concessionária efetuará as leituras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário.

7.3. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, a ser atestado pelo gestor do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em todo tempo, a Contratada deverá cumprir todas as atribuições determinadas pela Agência Estadual Reguladora e cumprir todas as determinações de Decretos e Leis estabelecidos.

8.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua Visconde de Itaboraí, 188 - Valparaíso - Petrópolis. CEP 256550-31 - Palácio Itaboraí.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. Regime escolhido para execução do presente objeto, tem a característica de ser uma execução por preço certo de unidades determinadas (kW/h). Desta forma, é principalmente recomendada para serviços no qual se tem pouco controle sobre as unidades do serviço.

Exigências de habilitação

Como a prestação do serviço é realizada por empresa concessionária de serviço público e o instrumento a ser firmado é Contrato de Adesão não existe outra solução a ser contratada.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Contrato de subconcessão.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 49.247,05

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.247,05 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), com base nos cálculos de consumo e a projeção de consumo anual, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Subunidade: ESCRITORIO PALACIO ITABORAI

Projeto: 0032.2000.565.00002 - Processo: 490/23-62 - Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, com provimento de Projeto: infraestrutura elétrica de entrada, na área de concessão do Palácio Itaboraí/Fiocruz - Petrópolis.

Iniciativa/Programa Temático: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade de Custeio.

Finalidade: 565 – Gestão Administrativa.

Programa de Trabalho: 10122003220000033

Fonte de Recurso: 1001000000

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros - PJ

Subelemento: 339039 - 43

Classe: 691

Cód PDM: 4120

DFD: 332/2024

Contratação: 46/2024

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO DA SILVA

Agente de contratação

BRUNO AMORIM DE SOUZA

Agente de contratação

ALEX ERIC WEIL

Agente de contratação

THAISA DO CARMO RIBEIRO SANTOS

Equipe de apoio